PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.110, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera os artigos 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 30, e os anexos I e II, da Lei Municipal n.º 17.104 de 13 de junho de 2003 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal n.º 17.104/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.- A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Superintendência;

II - Departamento Administrativo, Financeiro e Planejamento;

III - Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;

IV - Departamento de Assuntos Fundiários; e,

V - Procuradoria Autárquica.

§ 1º - São instituídas as Divisões de Departamentos, discriminadas e contidas no Organograma da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, conforme previsto no Anexo I - D, desta lei.

§ 2º - A subordinação das unidades integrantes da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU é definida pela posição de cada uma delas, na estrutura administrativa conforme apresentado no organograma previsto no Anexo I - D, desta lei.

§ 3º - A definição de competência de cada Departamento e sua respectiva Divisão será definida em Regulamento, na forma prevista no artigo 27, desta Lei."

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 2.º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal n.º 17.104/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - São criados os cargos de Superintendente, Diretor, Procurador Autárquico, Coordenador e Chefe de Divisão, na forma do Anexo I-A, com as respectivas atribuições definidas nesta lei."

Parágrafo único - A distribuição dos cargos em comissão de Diretor, Coordenador e de Chefe de Divisão nas unidades administrativas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU é definida e discriminada no Anexo I-B, desta lei."

Art. 3.º - O artigo 16 da Lei Municipal n.º 17.104/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16.- Compete ao Superintendente:

I - superintender todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da autarquia;

II - assinar contratos, convênios com outras entidades particulares e públicas;

III - gerir o Fundo Municipal de Habitação - FMH, junto o Diretor Administrativo, Financeiro e Planejamento conforme plano previamente aprovado;

IV - expedir atos, ordens, comunicações e instruções, necessárias ao bom andamento dos serviços;

V - aplicar e arrecadar taxas e multas de competência da autarquia;

VI - elaborar a Programação Anual de Atividades da autarquia e submetê-la a apreciação consultiva do Conselho Municipal de Habitação - CMH;

VII - apresentar ao Conselho Municipal de Habitação - CMH, relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia;

VIII - remeter bimestralmente, ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH e outros recursos recebidos e utilizados;

IX - enviar semestralmente relatórios

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

circunstanciados sobre as atividades e projetos da autarquia;

X - participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Municipal de Habitação - CMH;

XI - propor modificações no regimento da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;

XII - propor modificações na estrutura da Autarquia; assinar e visar, juntamente com o Diretor Administrativo, Financeiro e Planejamento, os cheques e documentos referentes a compras e pagamentos, e; outras atribuições previstas em lei."

Art. 4.° - O artigo 17 da Lei Municipal n.° 17.104/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.- Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Planejamento:

I - coordenar, supervisionar e planejar as atividades de recursos humanos;

II - colecionar e arquivar documentos;

III - providenciar, mediante requisição do Superintendente, realização de compras;

IV - acompanhar a movimentação financeira das contas da autarquia

V - assinar, juntamente com o Superintendente, cheques e documentos para compra e pagamentos;

VI - realizar o controle e acompanhamento de processos administrativos;

VII - controlar material de consumo e permanente;

VIII - manter registro e controle do patrimônio;

IX - atender ao público, se necessário;

X - auxiliar o Superintendente nas prestações de contas;

XI - elaborar e apresentar estudos e projetos de desenvolvimento urbano e habitacional e, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a sua execução

XII - promover a articulação entre as unidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, os Órgãos da Administração Direta Municipal e, outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

entidades do setor público da esfera federal, estadual e do setor privado;

XIII - elaborar, manter atualizado o cadastro multifinalitário, com base geo-referenciada;

XIV - zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela autarquia,

XV - acompanhar mensalmente e trimestralmente a programação orçamentária;

XVI - coordenar e elaborar proposta orçamentária da autarquia e dos planos de aplicação, para obtenção de recursos suplementares e de outras fontes;

XVII - executar outras atividades correlatas."

Art. 5.° - Fica alterado o artigo 21, da Lei n.° 17.104/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. - Com exceção do cargo de Procurador Autárquico, que é de provimento efetivo, mediante concurso público, os demais previstos no Anexo I-A desta Lei, são cargos comissionados."

Art. 6.° - Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal n.° 17.104/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. - Compete ao Prefeito Municipal:

I - a nomeação para o cargo de Superintendente da autarquia criada por esta lei, após aprovação legislativa;

II - a nomeação para os cargos de Diretoria e os demais cargos comissionados de Coordenador e de Chefe de Divisão de Departamento, mediante a indicação do Superintendente;

III - a nomeação para o cargo de Procurador Autárquico, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma prevista no inciso II do artigo 37, da Constituição Federal."

Art. 7.° - Fica alterado o artigo 23, da Lei n.° 17.104/2003, que passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

"Art. 23. - A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, terá quadro de pessoal proprio, nos termos desta lei, cominada com a legislação pertinente e aplicada aos servidores da Prefeitura Municipal de Marabá."

Art. 8.° - O artigo 24, da Lei n° 17.104/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. - Os servidores cedidos ou remanejados para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU continuarão sob o regime jurídico a que eram sujeitos no órgão de origem."

Art. 9.° - Fica alterado o artigo 30 e seus §§ da Lei n.° 17.104/2003, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 30.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 462.000,00 (quatrocentos sessenta dois mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas, com a instalação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, autarquia municipal.

§ 1.° - O crédito de que trata este artigo, obedecerá à classificação funcional e programática constante no item 1.1 do anexo II, desta Lei;

§ 2.° - Os recursos necessários à execução da presente lei são oriundos de anulações parciais das dotações orçamentárias discriminadas no item 1.1 do anexo II, desta lei."

Art. 10. - O Anexo I da Lei Municipal n° 17.104/2003, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo I-A, I-B, I-C e I-D, todos desta Lei.

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo Único Ficam alterados os subsídios dos cargos de Superintendente, de Diretor e do Procurador Autárquico, cujos valores constam discriminados no Anexo I-A, desta lei.

Art. 11 - Ficam alterados os valores das funções programáticas e das dotações orçamentárias, constantes do texto primitivo do Anexo II, da Lei n.º 17.104/2003, passando a vigorar os valores discriminados no item 1.1, no Anexo II, desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da sanção da Lei n.º 17.104 de 13 de junho de 2003; revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de Dezembro de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I - A

Cargos em comissão, criados de acordo com o art. 14

Quant.	Denominação	Atribuições	Subsídio – R$
01	Superintendente	Descritas no art. 16	3.120,00
01	Diretor de Administração, Finanças e Planejamento.	Descritas no art. 17	1.550,00
01	Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitacional	Descritas no art. 18	1.550,00
01	Diretor de Assuntos Fundiários	Descritas no art. 19	1.550,00
01	Procurador Autárquico	Descritas no art. 20	Remuneração igual Procurador Municipal estabelecida nas Leis 13.734/95 e 15.121/98
05	Coordenadores	A serem definidas no Regulamento	1.240,00
03	Chefes de Divisão	A serem definidas no Regulamento	944,40

ANEXO I-B

Distribuição dos cargos em comissão, nas unidades orgânicas da SDU

Unidade Orgânica	Cargos	Quant.
Superintendência	Superintendente	1
Procuradoria Autárquica	Procurador autárquico	1
Departamento, Administrativo, Financeiro e Planejamento	Diretor	1
	Coordenador	1
	Chefe de Divisão	2
Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitacional	Diretor	1
	Coordenador	1
	Chefe de Divisão	1
Departamento de Assuntos Fundiários	Diretor	1
	Coordenador	3

ANEXO I –C

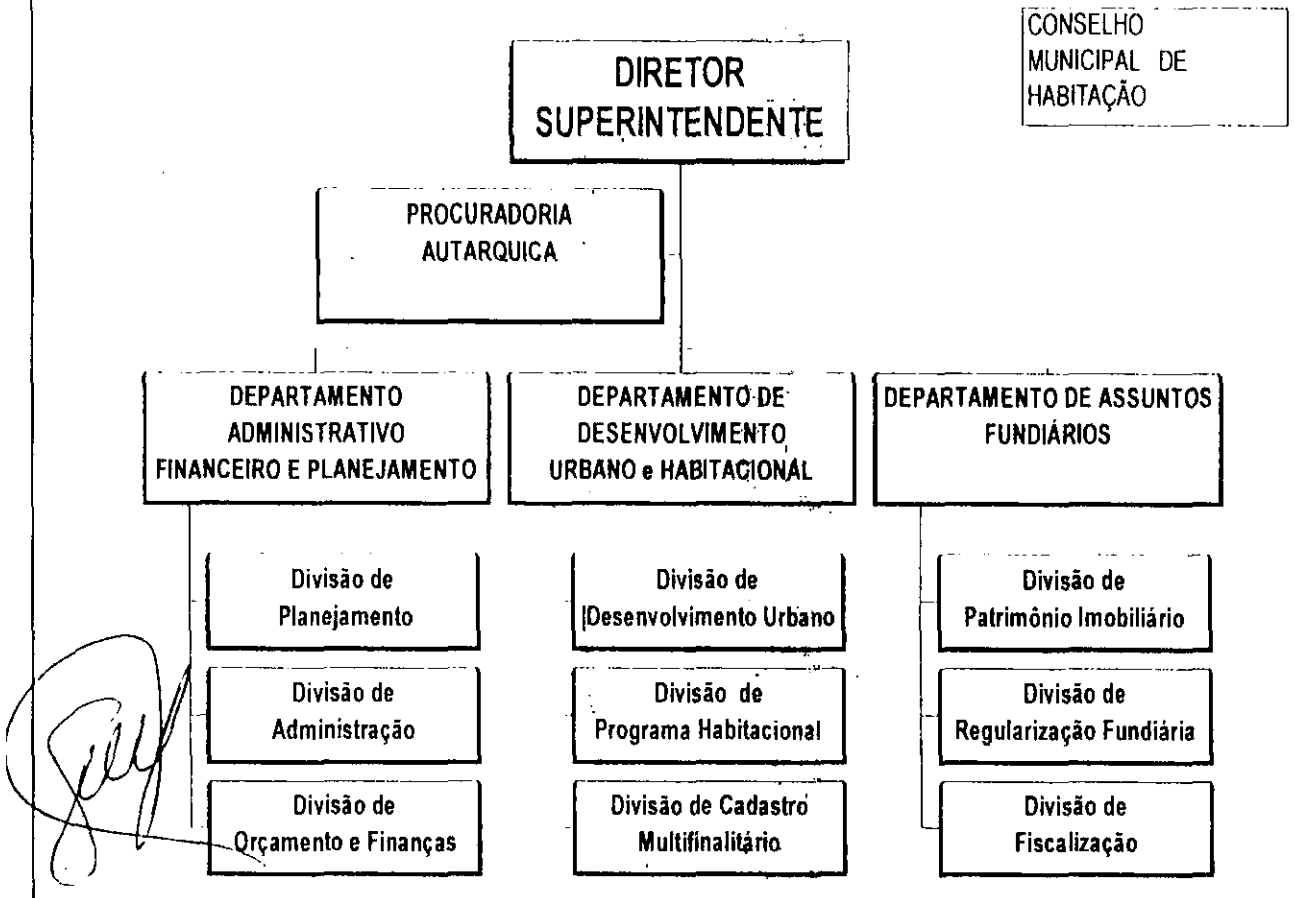
Cargos de Provimento Efetivo

Código	Denominação	Quantitativo
AUX-SG	Agente de Serviços Gerais	2
AUX-TB	Fiscal de Postura	2
AUX-TB	Fiscal de Obras	1
TNM	Técnico de Postura e Ordem Econômica	5
AUX-SO	Agente de Operação (motorista)	1
AUX-AA	Agente Administrativo	3
TNM	Técnico Administrativo	14
TNM	Técnico em Informática	1

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

REFEITURA
MUNICIPAL
E MARABÁ

Organograma da SDU



Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL, PPA, LDO, LOA e ART 16 LRF

1.1. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ – SDU

O CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 17.104//2003, OBEDECERÁ A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

3300.041270052.4.013	**MANUTENÇÃO DA SDU**		
319011	vencimentos e vantagens fixas	168.000,00	
339014	diárias civil	7.000,00	
339030	material de consumo	39.000,00	
339036	outros serv terceiros -PF	30.000,00	
339039	outros serv terceiros -PJ	80.000,00	
449052	equipamentos e material permanente	40.000,00	**364.000,00**
3300.04.127.0052.4.014	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**		
339030	material de consumo	5.000,00	
339030	outros serv terceiros – PF	6.000,00	
339039	outros serv terceiros - PJ	15.000,00	**26.000,00**
33300.04.482.052.4.015	**PROGRAMA HABITAR MARABÁ**		
339030	material de consumo	5.000,00	
339036	outros serv terceiros - PF	5.000,00	
339039	outros serv.terceiros - PJ	10.000,00	
449051	obras e instalações	10.000,00	**30.000,00**
3300.16.482.055.4.016	**PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS**		
459061	aquisição de imóveis	35.000,00	
449051	obras e instalações	7.000,00	**42.000,00**
	TOTAL		**462.000,00**

OS RECURSOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL SÃO ORIUNDOS DE ANULAÇÕES PARCIAIS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2080.04.127.0052.2.024 - MANUT SEC DE TERRAS E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
319011 -	vencimentos e vantagens fixas	93.589,49	
339014 -	diárias civil	3.800,00	
339030 -	material de consumo	4.631,67	
339036 -	outros serv terceiros -PF	5.000,00	
339039 -	outros serv terceiros -PJ	18.409,78	
449052 -	equipamentos e material permanente	2.426,00	
			127.856,94
2080. 04.127.0052.2.025- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA			
339030-	material de consumo	5.000,00	
339036-	outros serv terceiros - PF	5.000,00	

339039-	outros serv terceiros - PJ	5.000,00	
			15.000,00

2080.04.482.0052.2.026 - PROGRAMA HABITAR MARABÁ

339030-	material de consumo	5.000,00	
339036 -	outros serv terceiros - PF	5.000,00	
339039 -	outros serv. terceiros - PJ	5.000,00	
449051 -	obras e instalações	30.000,00	
			45.000,00

2130.1648205511.012 - PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS

449051 -	obras e instalações	100.000,00	
459061-	aquisição de imóveis	50.000,00	
			150.000,00

2170.22.122.0052.2.085 - MANUT SEC INDUSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO

319011 -	vencimentos e vantagens fixas	18.000,00	
339030 -	material de consumo	143,06	
339036 -	outros serv terceiros -PF	2.000,00	
339039 -	outros serv terceiros -PJ	2.000,00	
449052 -	equipamentos e material permanente	2.000,00	
			24.143,06

2170.22.661.0693.1.028- PROG INCENT AMPL MODER SETOR INDUSTRIAL

339030-	material de consumo	5.000,00	
339036-	outros serv terceiros - PF	5.000,00	
339039-	outros serv terceiros - PJ	5.000,00	
			15000,00

2170.22.662.0693.1.029 – VERTI CALIZAÇÃO DA INDUSTRIA DO FERRO

339030-	material de consumo	5.000,00	
339036 -	outros serv terceiros - PF	5.000,00	
339039 -	outros serv. terceiros - PJ	5.000,00	
449051 -	obras e instalações	5.000,00	
			20000,00

2170.23.663.0056.1.030 – DESENVOLV E GESTÃO DA ATIVIDADE MINERAL

33.9030 -	materia de consumo	5.000,00	
339036-	outros serv terceiros -PF pessoa	5.000,00	
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	5.000,00	
			15000,00

2170.23.663.0693.1.031 - INCENTIVO A INSTALAÇÃO DO POLO JOALHEIRO

33.9030 -	materia de consumo	5.000,00	
339036-	outros serv terceiros -PF pessoa	5.000,00	
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	5.000,00	
			15000,00

2170.23.663.0694.1.032 - IMPLANT DE PROGRAMA DE PESQUISA MINERAL

33.9030 -	materia de consumo	5.000,00	
339036-	outros serv terceiros -PF pessoa	5.000,00	
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	5.000,00	
			15000,00

33.9030 -	materia de consumo	5.000,00	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	5.000,00	
449051	obras e instalações	5.000,00	
			[illegible]
TOTAL			450.000,00